

APENAS DOCUMENTOS



Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL-CONDESESUL

DATA DE ENTRADA:

24/9/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei que altera a Lei 5883/73(Conceito de trabalhador rural).

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA

Sugestão de Projeto de Lei:

Altera a Lei 5883/73 (conceito de trabalhador rural)

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 2º da Lei 583/73:

Art. 2º Trabalhador rural é toda pessoa física que em propriedade na zona rural exerce atividades tipicamente ruralista e preste serviços de natureza subordinada a empregador rural, mediante pagamento de remuneração, incluindo os safristas, avulsos e eventuais.
§1º. Não se consideram como trabalhadores rurais os empregados domésticos, administrativos e de atividades de apoio, exceto se residirem na zona rural.

§2º. O conceito de trabalhador será interpretado no sentido de beneficiar quem mora na zona rural e na dúvida excluir desse conceito quem reside na zona urbana.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta norma visa adequar o conceito de trabalhador rural à realidade atual em face do agro-negócio e do êxodo para as áreas urbanas. Além disso, a evolução do trabalho rural, em alguns setores, permite que o trabalho urbano seja até mesmo mais degradante que o rural, como os de servente, lixeiros e limpadores de esgotos.

Nesse sentido, com a difusão dos meios de transporte muitas pessoas trabalham na zona rural e moram nas cidades. Também com a evolução tecnológica um empregado doméstico na zona rural tem pouca ou nenhuma diferenciação do modo de trabalho com um da cidade. Além disso, há verdadeiras empresas na zona rural com empregados nitidamente administrativos e de apoio como o motorista que transporta o leite, mas jamais morou na zona rural. Ou também os hotéis-fazenda que empregam pessoas na área administrativa. Contudo, a proposta visa aperfeiçoar a redação do caput do art. 2º, incluindo a questão dos safristas, avulsos e eventuais já considerados recentemente por normas do INSS como trabalhadores rurais, mas sem uma lei para definir essa questão. Nessa seara propõe que os empregados domésticos, administrativos e de apoio que residam na zona rural possam ser enquadrados como trabalhadores rurais.

Ao final, propõe uma regra de interpretação no sentido de se beneficiar os que residam na zona rural criando um fator diferenciador dos que residam na zona urbana. Com isso busca-se prestigiar as atividades mais próximas do conceito de atividade rural e evitar grandes prejuízos à previdência social, bem como às próprias pessoas em razão de não conseguirem entender a sua condição de trabalhador rural ou urbano.